

B.A. – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. - CNPJ/ME Nº 10.468.152/0001-77 - NIRE 35.300.600.193

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos seis dias do mês de outubro de dois e vinte e dois, às quinze horas, na sede da Companhia, localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250 – Conjunto 1116 – Bairro Vila Olímpia – CEP. 04552-040 (“Companhia”). **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia e sanada a falta das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **João Luiz Urbaneja**. Secretário: **Luiz Cláudio da Silva Costa**. **4. ORDEM DO DIA:** (a) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante a emissão de 341.984 (trezentas e quarenta e uma mil, novecentas e oitenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (b) alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social, de modo a refletir o aumento de capital; (c) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (d) a autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias aprovadas, nos termos da legislação vigente. **5. DELIBERAÇÕES:** Após deliberação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade, deliberaram: 5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante a emissão de 341.984 (trezentas e quarenta e uma mil, novecentas e oitenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com o preço de emissão total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), fixado de acordo com o disposto no inciso ii do §1º do Artigo. 170 da Lei das S.A., passando o capital social da Companhia de R\$ 298.889.100,00 (duzentos e noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e cem reais), dividido em 2.988.891 (dois milhões, novecentas e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 348.889.100,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e cem reais), dividido em 3.330.875 (três milhões, trezentas e trinta mil e oitocentos e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.1.1. O Sr. João Luiz Urbaneja, neste ato, expressamente renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das ações emitidas em decorrência do aumento do capital social da Companhia acima deliberado, dispensando-se, por conseguinte, a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência. 5.1.2. As novas ações são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Rádio e Televisão Record S/A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Várzea, nº 240 – Barra Funda – CEP 01140-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.628.369/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.011.767, nos termos do Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I à presente ata. 5.2. Em razão das deliberações aprovadas acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 5º.** *O Capital Social é de R\$ 348.889.100,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e cem reais), dividido em 3.330.875 (três milhões, trezentas e trinta mil e oitocentos e setenta e cinco) ações, ordinárias, todas sem valor nominal.* 5.3. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, refletindo a alteração ora aprovada, passará a vigorar com a redação prevista no Anexo II a esta Ata. 5.4. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todas as providências que forem necessárias à efetivação das matérias ora aprovadas. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e lavrada esta Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: (i) João Luiz Urbaneja – Presidente; e (ii) Luiz Cláudio da Silva Costa – Secretário. **Acionistas presentes:** Rádio e Televisão Record S/A. e João Luiz Urbaneja. A presente cópia é fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 06 de outubro de 2022. **Mesa:** João Luiz Urbaneja – Presidente, Luiz Cláudio da Silva Costa – Secretário. JUCESP nº 655.034/22-5 em 09.11.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - Nome e Qualificação da Acionista Subscritora: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Várzea, nº 240 – Barra Funda – CEP 01140-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.628.369/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.011.767, neste ato, representada por seu CEO, Sr. **Marcus Vinicius da Silva Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.699.048-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 817.144.597-72; e pelo seu Presidente, Sr. **Luiz Cláudio da Silva Costa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de identidade nº 35.161.817-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 959.488.997-72, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua da Várzea, nº 240 – Barra Funda – CEP 01140-080., **Número de Ações Subscritas: 341.984** (trezentas e quarenta e uma mil, novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Número Total de Ações Emitidas: 341.984** (trezentas e quarenta e uma mil, novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Preço Total de Emissão: R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), estabelecido de acordo com o disposto no artigo 170, §1º, inciso II da Lei nº 6.404/1976. **Destinação do Preço de Emissão:** Valor integral do preço total de emissão será destinado à composição e integralização do Capital Social. **Prazo e Forma de Integralização:** Na presente data, em moeda corrente nacional. São Paulo/SP, 06 de outubro de 2022. Mesa: **João Luiz Urbaneja** – Presidente, **Luiz Cláudio da Silva Costa** – Secretário da Mesa. Subscritora: **Rádio e Televisão Record S/A.** - Marcus Vinicius da Silva Vieira, Luiz Cláudio da Silva Costa.

Anexo II - ESTATUTO SOCIAL DA B.A. – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º: A sociedade girará sob a denominação social de **B.A. – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.** e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares vigentes. **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede, foro e administração na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250 – Conjunto 1116 – Vila Olímpia – CEP 04552-040 e o prazo de sua duração será indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º:** A Companhia tem como objeto social: (i) a participação societária, como quotista ou acionista, em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) a participação em empreendimentos comerciais; (iii) a intermediação e realização de negócios comerciais, tais como compra e venda de ações ou quotas; e (iv) a participação em outras sociedades em geral como quotista ou acionista, bem como em prestadoras de serviços de correspondente bancário, no sentido de prospectar e encaminhar financiamentos. **Artigo 4º:** A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º:** O Capital Social é de R\$ 348.889.100,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e cem reais), dividido em 3.330.875 (três milhões, trezentas e trinta mil e oitocentos e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no Parágrafo Primeiro acima, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. **Parágrafo Terceiro:** As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, à vontade dos acionistas, e individuais em relação à sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação. **Artigo 6º:** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cauteladas que as representam, bem como debêntures e todos os demais títulos previstos na Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Segundo:** Fica fixado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para distribuição das ações provenientes de aumento de capital, contado da data de publicação da respectiva ata da Assembleia Geral que o homologar. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA: Artigo 7º:** São órgãos da Companhia: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 8º:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, observando as prescrições legais que disciplinam a matéria. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, sendo que seus trabalhos serão dirigidos por uma mesa,

composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Parágrafo Segundo:** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Terceiro:** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas das seguintes formas: (i) fisicamente, quando os acionistas participarem e votarem presencialmente no lugar físico da Assembleia Geral; (ii) parcialmente física, quando os acionistas participarem e votarem presencialmente no lugar físico da Assembleia Geral e também quando participarem e votarem de forma remota por teleconferência ou videoconferência; ou (iii) remotamente, quando os acionistas participarem e votarem de forma remota, por teleconferência ou videoconferência, quando neste caso a Assembleia não será celebrada em qualquer lugar físico. **Parágrafo Quarto:** Conforme os termos previstos no Artigo 124, §2º-A da Lei nº 6.404/1976, a Assembleia Geral que for realizada de acordo com o item (ii) e (iii) acima estão sujeitas aos procedimentos e regulamentos previstos na legislação vigente e a presença de forma remota de qualquer acionista deve ser considerada como se estivesse presente pessoalmente na Assembleia Geral. Não obstante, uma cópia assinada do voto do referido acionista, conforme aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao Presidente da Assembleia Geral, imediatamente após a realização da Assembleia Geral e a via original do referido voto deverá ser enviada ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou o mais breve possível após o encerramento da Assembleia Geral, o qual deverá ser lavrado em conjunto com a ata da Assembleia Geral no respectivo Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais. **SEÇÃO II – DA DIRETORIA: Artigo 9º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles denominado especificamente como Diretor Presidente e os demais como Diretores sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição. Os diretores exercerão validamente seus mandatos até quem sejam investidos os seus sucessores. **Parágrafo Primeiro:** Quando se vagar mais de um cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso. **Parágrafo Segundo:** Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da Diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou e-mail, ou outra forma que possa ser comprovada sua autenticidade, que será transcrito em ata. **Artigo 10:** A Diretoria, em regime interno, poderá estabelecer designações específicas para cada cargo de diretor sem denominação específica, indicando os respectivos titulares em reunião a se realizar após a Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 11:** Nos casos de renúncia, morte ou impedimento de qualquer diretor, a Assembleia Geral deverá eleger o substituto definitivo. **Artigo 12:** Compete especificamente ao Diretor Presidente: I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II – coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, conferindo a qualquer diretor as tarefas não previstas neste Estatuto Social; III – estruturar os serviços da Companhia e estabelecer as normas internas e operacionais; IV – estabelecer, em conjunto com os demais diretores, metas e objetivos para a Companhia; e V – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Artigo 13:** Os Diretores, sempre agindo em conjunto de 2 (dois), poderão: I – representar a Companhia, ativa e passivamente, em qualquer ato judicial ou extrajudicial; II – praticar todos os atos e celebrar todos os contratos que se relacionam com o fim e se enquadrem no objeto da Companhia; III – contratar obrigações e empréstimos; IV – criar, assim como extingui, filiais, sucursais, agências ou representações, fixando-lhes o respectivo capital; V – no limite de suas atribuições e poderes, constituir, em nome da Companhia, mandatários ou procuradores para agir em conjunto com um diretor ou com outro procurador, especificadas no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e o respectivo prazo de validade; e VI – nas hipóteses de procurações com cláusula *adjudicia*, para o foro em geral, o mandato poderá ser outorgado por prazo indeterminado. **Parágrafo Primeiro:** É vedado aos membros da Diretoria, inclusive, procuradores, usar a denominação social em negócios estranhos a seu fim, ou de natureza gratuita como: fiança, abonos ou avais. **Parágrafo Segundo:** Para alienar, onerar ou gravar bens imóveis da Companhia, necessário se torna o consentimento expresso dos acionistas outorgado em assembleia especialmente convocada para tal fim, dependendo, também, de deliberação dos acionistas a alienação do ativo fixo da sociedade. **Artigo 14:** Os Diretores terão a sua remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger e só receberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas. **Artigo 15:** No caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, compete ao acionista majoritário, nomear os diretores substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova Diretoria. **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL: Artigo 16:** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e suplentes, em igual número, acionistas ou não, residentes no País, com as atribuições previstas em Lei, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o seu funcionamento dar-se-á apenas nos exercícios sociais em que for instalado o pedido dos acionistas. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto e, cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. **Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal, quando do exercício de suas funções, receberão os proventos que forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de impedimento de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará os respectivos suplentes, por ordem decrescente de idade. **CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO: Artigo 17:** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço. **Artigo 18:** Levantado o balanço do resultado apurado, serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda; b) a participação dos empregados e dos administradores, que será fixada pela Assembleia Geral, obedecidos os parâmetros determinados no Parágrafo 1º, do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 19:** A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer época do ano e a Diretoria poderá, em qualquer tempo, sugerir a antecipação, pela forma que julgar conveniente, da distribuição de dividendos intermediários, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa média a aprovação posterior da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** Dividendos intermediários deverão ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo Segundo:** Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando a Diretoria autorizada a instituí-la e mantê-la. **Artigo 20:** Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do Capital Social, até o limite previsto em Lei; b) dividendos de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma prevista no Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A Companhia poderá, a critério da Diretoria, creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos do Parágrafo 7º, do Artigo 9º da Lei nº 9.249/95. Por deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros pagos poderá ser deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório; c) o saldo remanescente será destinado para a reserva estatutária denominada Reserva de Capital de Giro, que tem por finalidade de reforçar o capital de giro da Companhia, com vista ao atendimento das suas necessidades, a qual poderá atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Capital Social realizado. No exercício social em que a Assembleia Geral deliberar reter lucros, na forma do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, ou atribuir dividendos além do mínimo estatutariamente previsto, o saldo do lucro líquido ajustado será levado a esta reserva. **Parágrafo Único:** O pagamento dos dividendos e dos juros creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. **Artigo 21:** Os administradores apenas farão jus à participação prevista no item b, do Artigo 18, quando obedecido o Parágrafo 2º, do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 22:** Além do dividendo declarado à conta de lucro apurado em cada balanço anual, a Assembleia Geral poderá, igualmente, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, bem como autorizar para o mesmo período, o pagamento de juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: Artigo 23:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação observadas as normas especiais que disciplinam a matéria. **Artigo 24:** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e legislação posterior.

